



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° _____ - CMMMPV 1055/2021

Altere-se o texto do artigo 3º da Medida Provisória 1055, de 28 de junho de 2021, para incluir novos integrantes na CREG:

"Art. 3º - A CREG será composta por:

- I – Ministro de Estado de Minas e Energia, que a presidirá;
- II - Ministro de Estado da Economia;
- III - Ministro de Estado da Infraestrutura;
- IV - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V - Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- VI - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
- VII – Diretor-presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- VIII – Diretor-presidente da Agência Nacional de Águas – ANA;
- IX – Diretor-geral do Operador Nacional do Sistema – ONS;
- X – Presidente da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal; e
- XI – Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1055 de 28 de junho de 2021 é institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG com o objetivo de enfrentar a crise hídrica e energética já vivenciada pelo país em função dos baixos níveis dos reservatórios da usinas hidrelétricas.

A composição da referida Câmara conforme prevista na MP limita-se ao Poder Executivo. A crise é nacional e envolve a todos no Brasil. Por isso, entendemos que seja adequado ampliar a composição da CREG incluindo também a ANEEL e o ONS. Ambos os órgãos têm papel importante desde a geração até a distribuição de energia elétrica e a eles caberá a operacionalização de todas as medidas definidas na CREG.

Da mesma forma, o Congresso Nacional precisa se fazer presente na tomada de decisões da CREG, uma vez que estas afetarão o conjunto da população brasileira.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por isso, sugiro a inclusão dos presidentes das comissões de Minas e Energia, da Câmara dos Deputados, e de Infraestrutura, do Senado Federal.

Diante do exposto, peço seja considerada a sugestão aqui apresentada.
Senado Federal, 30 de junho de 2021.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

SF/21447.84259-08